



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

ANEXO VIII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no presente anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.1. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, **desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.**

3.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3.4. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5. INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS E CRITÉRIOS DE GLOSAS:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Deixar de realizar o serviço ou realizar de forma parcial sem justificativa prévia, descumprindo a rotina de serviços prevista em contrato, por ocorrência	Verificação dos serviços realizados	0,5
Realizar serviços em desacordo com a técnica adequada ou utilizar peças, insumos e materiais inadequados sem justificativa prévia, por ocorrência	Verificação dos serviços realizados	0,3
Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários, por ocorrência	Verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este	0,1
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução dos serviços, sem a anuência prévia da fiscalização, por dia	Verificação pelo fiscal do contrato	0,4
Deixar de entregar relatório específico estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização, por ocorrência.	Verificação pelo fiscal do contrato	0,1
Execução de serviços fora dos prazos e datas previstos em contrato ou acordados com a fiscalização sem justificativa prévia, por dia	Verificação pelo fiscal do contrato ou mediante abertura de chamado, acompanhamento ou comunicação pelo usuário	0,2
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado ou determinação formal, por ocorrência	Verificação pelo fiscal do contrato	0,5



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Deixar de utilizar/fornecer uniforme, EPI ou EPC condizente com a atividade a ser desempenhada ou portar de forma inadequada, por funcionário e por dia	Verificação pelo fiscal do contrato	0,5
Deixar de prestar garantia legal dos serviços executados conforme CDC, por ocorrência.	Verificação pelo fiscal do contrato	0,3
Deixar de prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo fiscal do contrato sem justificativa, por ocorrência.	Verificação pelo fiscal do contrato	0,4
Deixar de manter sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, por ocorrência.	Verificação pelo fiscal do contrato ou comunicação pelo usuário	0,2

Tabelas de Pontuação Acumulada/IMR:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	Valor IMR
$IQ \geq 85$ pontos, inclusive	Sem desconto
$70 \leq IQ \leq 85$ pontos, inclusive	1,5% de desconto do valor da nota fiscal, passível ainda a aplicação de penalidade.
$70 \leq IQ \leq 85$ pontos, inclusive, com reincidência	3,0% de desconto do valor da nota fiscal, passível ainda a aplicação de penalidade.
$IQ < 70$ pontos	5,0 % de desconto do valor da nota fiscal, passível ainda a aplicação de penalidade.